



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes**

**PL 250/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que “Acrescenta art. 16-A a Lei nº 4.812, de 12 de maio de 1995, que disciplina a proteção, o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo e dá outras providências. (Sobre transferência de multa ambiental)”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa acrescentar à normatização vigente (Lei Municipal 4.812/1995), a hipótese de transferência de responsabilidade pelo pagamento da multa do proprietário do imóvel, para o locatário, que esteja na posse comprovada do imóvel na data da infração.

Desta forma, a hipótese encontra respaldo na possibilidade de responsabilização administrativa direta do causador do dano ambiental, independente da responsabilidade civil tradicional, o que possibilita a penalização do locatário transgressor, nos moldes do art. 14. da Lei Federal 6.938/81 que estatui a Política Nacional do Meio Ambiente

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 22 de novembro de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro-Relator*